

MATRÍCULAS

Educação Pré-Escolar e 1.º ano de escolaridade

Ano letivo de 2026 – 2027

O período de matrículas decorre de **22 de abril a 01 de junho de 2026**

Conforme despacho n.º 4472-A/2026 de 04 de abril

As matrículas devem ser realizadas pelo encarregado de educação, preferencialmente, via internet na aplicação Portal das Matrículas Eletrónicas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt).

Efetuem esta matrícula os seguintes encarregados de educação:

- 1- dos alunos que vão ingressar no 1.º ano de escolaridade e dos que se candidatam pela 1.ª vez à Educação Pré-escolar;
- 2- dos alunos condicionais ao 1.º ano de escolaridade;
- 3- das crianças que continuam na educação pré-escolar, mas que pretendem mudar de estabelecimento de ensino.

Os encarregados de educação que fizerem a matrícula online devem enviar para matriculas.1ciclo@ael.edu.pt os comprovativos de morada fiscal e/ou de trabalho, a declaração de abono de família e da composição do agregado familiar, bem como relatórios comprovativos de alunos com necessidades de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (necessidades educativas).

No assunto deve escrever: **JI – nome da criança ou 1º ciclo – nome do aluno, e anexar os documentos.**

O não envio desta documentação compromete a seriação, conforme a legislação em vigor.

- Até 16 de junho são publicadas as listas de candidatos, na escola sede do AEL.

Aconselha-se a consulta destas listas, a fim de confirmação de que a criança/aluno está considerada/o para seriação.

A 1 de julho publicação das listas dos admitidos, na escola sede do AEL. A consulta destas listas deve ser feita pelo encarregado de educação, para verificação de colocação na Educação Pré-escolar ou 1.º Ciclo.

Nota: Para os encarregados de educação que não conseguirem realizar as matrículas online, o AEL disponibiliza apoio para matrículas presenciais:

- Das 10h às 13h – 07, 14 e 20 de maio
- Das 14h às 18h – 29 abril e 27 de maio
- Local – Escola Secundária D Pedro V

Mediante o levantamento de uma senha na portaria da escola sede. As senhas estarão disponíveis a partir de 24 de abril.

Legislação em vigor na presente data:

Despacho normativo n.º 4472-A/2026
Despacho normativo n.º 7/2026

Lisboa, 16 de abril de 2026

O Diretor

MATRÍCULAS

Educação Pré-Escolar e 1.º ano de escolaridade

Ano letivo de 2026 - 2027

Esclarecimentos

PRÉ-ESCOLAR

Podem inscrever-se nos jardins de infância as crianças que completem os 3 anos de idade até ao dia 15 de setembro de 2026 ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º Ciclo do Ensino Básico; a inscrição de crianças na Educação Pré-escolar, que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro será aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas.

1.º ANO DE ESCOLARIDADE

Têm de inscrever-se no 1.º ano do 1.º Ciclo, **os alunos que completem os 6 anos de idade até ao dia 15 de setembro de 2026;**

Alunos condicionais que completem **6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2026,** são inscritos, **a título condicional,** dependendo a sua aceitação da existência de vaga.

Os Encarregados de Educação dos alunos com pedido de adiamento:

Têm de inscrever os seus educandos **no 1.º ano do 1.º Ciclo** e na **Educação Pré-escolar.**

Os Encarregados de Educação dos alunos condicionais podem:

Candidatar o seu educando ao 1.º ano de escolaridade e/ou à Educação Pré-escolar;

Os alunos nestas condições são condicionais ao 1º ano, e só iniciam o 1.º Ciclo no caso de ser disponibilizada vaga (n.º 7 do art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 7/2026);

Na mesma matrícula deverá fazer a candidatura ao 1.º ano e à Educação Pré-escolar, a fim de garantir a vaga, na Educação Pré-escolar;

No caso do encarregado de educação, do aluno condicional, pretender que o seu educando continue a frequentar a Educação Pré-escolar **tem de fazer obrigatoriamente a renovação** no Portal das Matrículas Eletrónicas.

PRÉ-ESCOLAR/1.º ANO DE ESCOLARIDADE

- No ato da inscrição, o encarregado de educação deverá, obrigatoriamente, indicar cinco jardins de infância/escolas, por ordem de preferência (Despacho Normativo n.º 7/2026);
- No ato da inscrição, além do preenchimento do boletim, têm de ser apresentados os documentos legalmente exigidos;
- Depois de encerradas as inscrições, será publicada uma lista provisória com todos os candidatos ao AEL;
- Na inscrição de crianças nos jardins de infância/escolas pertencentes à rede pública, são observadas as prioridades estabelecidas em despacho normativo emanado pela tutela;
- Só é considerada definitiva a inscrição após a apresentação de todos os documentos exigidos;
- Após elaborada a lista ordenada de acordo com as prioridades, serão admitidas as primeiras crianças/alunos, até que o seu número complete a lotação dos Jardins de Infância/Turmas do 1.º ano de escolaridade, ficando as restantes em lista de espera;
- **No que ao regime de inscrição/matricula de frequência diz respeito, a mesma, ao ser efetuada, considera-se para o agrupamento e não para uma escola em particular, sendo a criança colocada tendo em conta a legislação em vigor e em função das vagas existentes nos diversos estabelecimentos;**
- As crianças que completem 6 anos de idade de 16 de setembro até 31 de dezembro de 2026 e que **se candidatem ao 1.º Ciclo, caso a vaga seja disponibilizada, não poderão voltar a frequentar a educação pré-escolar.**

Prioridades na matrícula para o ano letivo 2026-2027

Despacho normativo n.º 7/2026

Educação Pré-escolar (a partir dos três anos de idade)

1 — Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade — crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- b) 2.ª prioridade — crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- c) 3.ª prioridade — crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como **forma de desempate em situação de igualdade**, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade — crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- b) 2.ª prioridade — filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;
- c) 3.ª prioridade — crianças com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o agrupamento de escolas pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- d) 4.ª prioridade — crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- e) 5.ª prioridade — crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- f) 6.ª prioridade — crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- g) 7.ª prioridade — crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- h) 8.ª prioridade — crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

Ensino básico (1.º ano de escolaridade)

1 — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade — alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- b) 2.ª prioridade — alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- c) 3.ª prioridade — alunos com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o agrupamento de escolas pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- d) 4.ª prioridade — alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- e) 5.ª prioridade — alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- f) 6.ª prioridade — alunos cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- g) 7.ª prioridade — alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do setor social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando-se preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- h) 8.ª prioridade — alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- i) 9.ª prioridade — alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate da sua renovação, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Definição de “Encarregado de Educação”

a) «Encarregado de educação», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados: i) Pelo exercício das responsabilidades parentais; ii) Por decisão judicial; iii) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade; iv) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas sublinéas anteriores; v) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores; vi) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor; vii) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor; (n.º 1 do art.º 2.º do Despacho Normativo n.º 6/2018).